

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tdrhjgb0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/03/2022  Projeto de lei nº 280/2022  Protocolo nº 2888/2022  Processo nº 500/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar de serem atendidas nas Delegacias da Mulher do Estado de Mato Grosso por profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar de que trata esta Lei, abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher do Estado de Mato Grosso, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

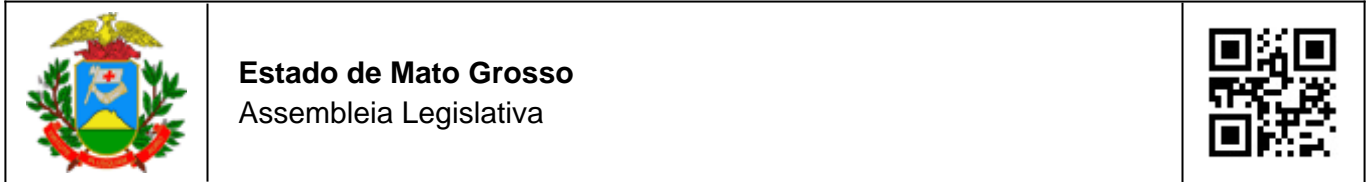
Parágrafo único: Para prevenção do disposto no caput deste artigo, o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 2º** Com o objetivo de assegurar as condições adequadas para que as mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica ou familiar possam denunciar seus agressores, o poder público, por meio de seus órgãos competentes poderá:

I - Criar Programa de Qualificação Profissional em Libras - QPL especialmente para os policiais civis que trabalham realizando registros de ocorrências;

II - Garantir que nas Delegacias da Mulher do Estado de Mato Grosso tenha pelo menos um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais – 3.622 LIBRAS, para atendimento das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** A Qualificação profissional em Língua Brasileira de Sinais poderá ser feita por servidores do setor público ou de organizações públicas que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS se assim o Poder Executivo considerar conveniente.



§1º Os cursos de qualificação poderão ser destinados aos servidores estaduais lotados nas delegacias de atendimento à mulher cuja admissão deverá ser feita de forma voluntária.

§2º Caso não haja servidores voluntários nas delegacias o Poder Executivo poderá lotar servidores voluntários de outros órgãos. E a permanecer a inexistência desses servidores poderá contratar empresa especializada para disponibilizar profissional com formação em curso de Libras em instituição devidamente reconhecida para servir de intérpretes nas delegacias de atendimento à mulher.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e procedimentos a serem adotados para o implemento ao aqui disposto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a política de proteção das mulheres surdas-mudas vítimas de violência doméstica e familiar abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher de Mato Grosso, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Nesse contexto, em meados de 2019 foi noticiado, através do jornal o Globo a matéria intitulada "Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes".

A reportagem relata a história de Carla, que só depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido e após três tentativas – 2014, 2017 e 2019 - conseguiu encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Estado do Rio de Janeiro.

Sua surdez impedia a comunicação com os servidores já que o local não conta com um intérprete para auxiliar portadores de deficiência auditiva. Devido à demora do processo - a vítima voltou a sofrer agressões e ameaças - achou que ia ser mais uma vítima de mulheres mortas por violência doméstica no Brasil.

Consta na notícia que na delegacia não havia intérprete para entendê-la "Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal fazendo mímica. Me senti exposta", disse ela por meio de uma intérprete. "Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico".

Ainda sobre a reportagem, na ocasião a vítima apenas conseguiu que a polícia encaminhasse o pedido à justiça para restringir o acesso de seu excompanheiro a ela, depois de ser ajudada por uma voluntária que conhecia a técnica de libras.

Ou seja, é frequente ocorrer nas delegacias de atendimento à mulher, a falta de interpretes de Libras, sendo uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares.

São estas as razões dentre outras que me levam a apresentar este projeto de lei esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual